



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS
IPEM-PR nº 003/2018**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.071.869/0001-99, estabelecido na Rua Estados Unidos, nº135, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 4.247.638-2, inscrito no CPF-MF nº 434.291.577-49, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante denominado IPEM-PR, e de outro, a Empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob nº 03.000.720/0001-45, estabelecida na Avenida das Indústrias, 1303, Bairro São João, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu procurador Sr. **ISAAC DA SILVA MARTINS**, brasileiro, assistente comercial, portador da carteira nacional de habilitação nº 03342864608, expedida pelo Detran/RS, inscrito no CPF-MF sob nº 005.926.580-90, residente e domiciliado em Guaíba/RS, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS**, regerá pelas condições previstas pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, Lei nº10.520/2002, Lei Complementar nº123/2006, Decreto Federal nº8.538/2015 e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS**, durante um período com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente, devidamente equipados, quilometragem livre e seguro total, conforme condições, quantidades, especificações, prazos e exigências estabelecidas no presente procedimento, no EDITAL e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

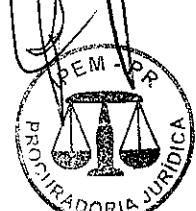
2.1. Disponibilizar, por sua conta e risco, todos os veículos automotivos com seus respectivos acessórios e equipamentos necessários e suficientes à prestação do serviço, objeto do presente procedimento, nas condições, especificações e quantidades previstas no presente Termo de Referência, pintura automotiva, predominante na cor BRANCA. Ano de fabricação 2017 ou 2018. Ano do Modelo 2018. Novo ZERO km. Combustível: Gasolina, Etanol e Diesel.

Parágrafo Primeiro: Com simultâneas prestações de serviços de Motorista e Operador de Guindaste Automotivo, para o item nº 01 do subitem nº 3.1 do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo Segundo: Quando da disponibilização dos veículos automotivos do item nº 01 do subitem nº 3.1 do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser apresentado documentação de seus Motoristas e Operadores, Carteira Nacional de Habilitação, CNH, Categoria “E” e Certificação de Curso



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



que os capacitem como condutores e em operações de uso e manuseio de Guindastes Automotivos.

Parágrafo Terceiro: Sem prestação de serviço de Motorista, para os itens nº 02 ao nº08 do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Cumprir os prazos de entregas dos veículos automotivos, conforme cronograma constante do item 5, do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.3. Os veículos automotivos deverão ser entregues, com as devidas instalações de todos os materiais, equipamentos operacionais, instrumentos, aparelhos e componentes de medição, conforme quantitativos, características e especificações, bem como adoção de demais procedimentos pertinentes, por sua conta e risco, previstos e constantes do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4. Fornecer e afixar os logotipos Institucionais do IPEM-PR e INMETRO, em todos os veículos automotivos locados, conforme modelos e especificações constantes no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como, em suas futuras atualizações.

2.5. Realizar por sua conta e risco substituições dos veículos automotivos, quando formalmente solicitadas pelo IPEM-PR, em prazo não superior de 24 (vinte e quatro) horas, mediante disponibilizações de veículos automotivos, com iguais ou superiores condições. Sem quaisquer custos ao IPEM-PR.

2.6. Ressarcir, diretamente ao condutor, quaisquer despesas efetuadas em pequenas manutenções do veículo, sem qualquer ônus adicional ao IPEM-PR.

2.7. Manter os veículos em excelente condição de uso, realizando as revisões periódicas e manutenções respectivas, sendo de sua responsabilidade a lubrificação, reparos mecânicos e demais serviços necessários, serviços de borracharia, troca de pneus ordinário ou extraordinário, IPVA, licenciamentos, emplacamentos, impostos e seguro total sem restrições e sem ônus ao IPEM-PR.

2.7.1 Todas as sobre placas dos veículos automotivos disponibilizados, constando: CURITIBA-PR.

2.8. Contratar seguro total aos veículos automotivos locados, com isenção total de franquia, de forma que o IPEM-PR seja isentado de quaisquer responsabilidades por danos de qualquer natureza nos veículos locados, ao condutor, aos passageiros e aos terceiros (APP-V, acidentes pessoais de passageiros de veículos e RCF-DM, responsabilidade civil facultativa, danos materiais e pessoais).

2.9 Realizar por sua conta e risco a prestação dos serviços de remoção e guincho.

2.10. Fornecer motoristas e operadores devidamente habilitados com Carteira Nacional de Habilitação, CNH, categoria E, para a condução dos caminhões, veículos pesados, treinados e capacitados que os capacitem em operações de uso e manuseio de guindastes automotivos.

2.11 Responsabilizar-se por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias decorrentes da relação empregatícia, bem como, assumir todos os custos decorrentes de viagens, como hospedagem e alimentação;

2.12 Obedecer às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, determinadas pelo Ministério do Trabalho para as atividades envolvidas, bem como orientar os funcionários, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, por sua conta e risco.



- 2.13. Efetuar, de imediato, o afastamento e substituição de qualquer de seus profissionais, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento da prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
- 2.14 Realizar as disponibilizações dos veículos automotivos, conforme itens nº 05, nº 06, nº 07 e nº 08 do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.15 Assumir inteira responsabilidade técnica pelos materiais e equipamentos, nos termos das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, e de outros órgãos normativos.
- 2.16 Aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle indicados pela Fiscalização do IPEM-PR, obrigando-se, ainda, a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações relacionados ao desempenho das atividades.
- 2.17 Assumir inteira responsabilidade por danos materiais ou pessoais oriundos da atividade de seus profissionais, que atinjam bens de propriedade ou responsabilidade do IPEM-PR, de seus servidores e de terceiros, no curso da prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
- 2.18 Respeitar e cumprir rigorosamente, no que se refere a todos os seus profissionais, nos termos da Legislação vigente sobre direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho, seguros além de demais contribuições, durante a prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
- 2.19 Comunicar à Fiscalização do IPEM-PR, imediatamente e por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer contratada, para a adoção das providências cabíveis.
- 2.20 Incluir todos os Impostos, taxas e outras despesas que possam advir da prestação do serviço, objeto do presente procedimento no valor total, ficando o IPEM-PR isento deste ônus.
- 2.21 Providenciar, por sua conta e risco, o transporte dos materiais, dos equipamentos e de seus profissionais, necessários à prestação dos serviços, objeto do presente procedimento.
- 2.22 Atender o disposto no Artigo nº 21 do Código de Defesa do Consumidor, empregando componentes de reposição originais, adequados e novos, em hipótese alguma serão aceitos componentes ou peças recondicionadas.
- 2.23 Realizar mensalmente a apresentação do Documento Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, devidamente formalizado, juntamente com os comprovantes de regularidade perante o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Divisão de Logística do IPEM-PR, localizada na Rua Estados Unidos, nº 135, Curitiba-PR, de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Parágrafo único: A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e a inadimplência desses encargos não transfere à Administração pública a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES do IPEM-PR

- 3.1 Fornecer à CONTRATADA, todas as informações técnicas e operacionais necessárias à prestação do serviço, objeto do presente procedimento.



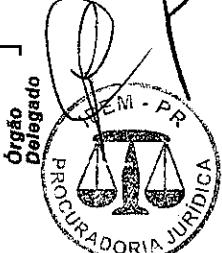
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



- 3.2 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais não conformidades na prestação do serviço, objeto do presente procedimento, conforme prazo fixado.
- 3.3 Não permitir a interferência e acesso de pessoas não autorizadas aos veículos automotivos bem como de seus materiais e equipamentos da CONTRATADA.
- 3.4 Realizar por sua conta e risco os abastecimentos de combustíveis, gasolina, etanol e diesel dos veículos automotivos locados, disponibilizados pela CONTRATADA.
- 3.5 Formalizar à CONTRATADA, solicitação de substituição de motorista/operador, condutor dos veículos automotivos constantes do item nº01 do subitem nº 3.1 do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.6 Formalizar à CONTRATADA, solicitação constante do subitem nº 10.3 do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 15.7 Realizar os procedimentos iniciais constantes do subitem nº 11.2 do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.8 Formalizar à CONTRATADA, renovação da frota, conforme subitem nº 13.1 do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.9 Ser responsável pelo encaminhamento, tratamento e quitação de valores das multas e das infrações de trânsito, oriundas da utilização dos veículos automotivos, conduzidos por seus servidores, profissionais contratados e profissionais terceirizados, durante o prazo de vigência do Contrato.
- 3.10 Formalizar a prestação do serviço, objeto do presente procedimento, através do Fiscal e Gestor, desde que comprovada à adequação aos termos do presente procedimento e EDITAL e seus Anexos, mediante Atesto no correspondente Documento Fiscal no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo à correspondente Unidade Organizacional.
- 3.11 Realizar o pagamento através da Gerência Financeira do IPEM-PR, GEFIN, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do Atesto constante do correspondente Documento Fiscal, juntamente com os documentos exigidos, mediante depósito bancário.
- 3.12 Formalizar à CONTRATADA o Gestor e Fiscal da prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
- 3.13 Rejeitar ou solicitar substituição, no todo ou em parte, da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, em desacordo com as respectivas constantes do EDITAL e seus Anexos.
- 3.14 Formalizar à CONTRATADA o Gestor e Fiscal do correspondente Contrato.

Parágrafo primeiro: O IPEM-PR poderá sustar o pagamento de qualquer Documento Fiscal, no todo ou em parte, quando da existência de qualquer débito para com o IPEM-PR e caso os serviços contratados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo segundo: O aceite da prestação do serviço pelo IPEM-PR, não exclui a responsabilidade civil, penal, administrativa e ambiental da CONTRATADA, mesmo que constatada posteriormente.



CLÁUSULA QUARTA – RENOVAÇÃO DA FROTA

A Renovação da frota de veículos, total ou parcial, será realizada cada 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato e de seus Termos Aditivos e a critério EXCLUSIVO do IPER-PR.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Despesa autorizada pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IPER-PR, Rogério Moletta Nascimento, Protocolizado IPER-PR nº 14.980.136-7/2017, de acordo com a subdelegação de competência constante da Portaria nº 059/2016 do Diretor-Presidente do IPER-PR.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O IPER-PR pagará mensalmente à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 263.333,18 (duzentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e três reais e dezoito centavos), pela prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

6.2 O pagamento, pela prestação do serviço, objeto do presente procedimento será efetuado obedecendo aos seguintes eventos:

6.2.1 Apresentações dos Documentos Fiscais pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, devidamente formalizados, juntamente com os comprovantes de regularidade perante o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Divisão de Logística do IPER-PR, DILOG, de Segunda – Feira à Sexta – Feira no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

6.2.2 Comprovação de adequação da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, aos termos deste EDITAL e seus Anexos e da PROPOSTA DE PREÇO, mediante ACEITE FORMAL, através de ATESTO no referidos Documento Fiscal, realizado pela DILOG e pelo Gestor de Contratos do IPER-PR, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entregas dos mesmos.

6.2.3 Constatação da manutenção das condições de HABILITAÇÃO.

6.2.4 Os pagamentos serão realizados pela Gerência Financeira do IPER-PR, GEFIN, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do ATESTO constante do correspondente Documento Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal exigidas, mediante depósito bancário.

6.2.5 O pagamento não será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, de eventual pendência Documental ou Fiscal.

6.2.6 No caso de ser constatada alguma irregularidade no Documento Fiscal ou na documentação exigida, o IPER-PR devolverá o mesmo à contratada para as devidas correções e/ou regularidades. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

6.2.7 Será considerado inadimplemento contratual a não comprovação de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, aplicando-se as penalidades cabíveis.



6.2.8 O IPER-PR poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste EDITAL e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento podendo ser renovado, mediante emissão de Termo Aditivo e nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total global do presente Contrato será de R\$ 3.159.998,16 (três milhões cento e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos). As despesas dele decorrentes correrão à conta do Convênio firmado entre o IPER-PR e o INMETRO, através da transferência de recursos, Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.0001, Fonte nº 174, elemento de despesas: nº339039-14: Locação de Bens Móveis, Outras Naturezas e Intangíveis. Protocolizado IPER-PR nº 14.980.136-7/2017. Encontra-se empenhada a importância de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), através da Nota de Empenho nº 142/2018 de 21/02/2018, para atender as despesas parciais do fluente exercício. As despesas relativas ao exercício vindouro serão empenhadas em conformidade com o cronograma de desembolso, aprovado pelo INMETRO.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZ – RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Poderá ocorrer recomposição financeira do contrato, após doze meses de contratação, mediante a emissão de Termo Aditivo e nos Termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O IPER-PR poderá aplicar as sanções administrativas prevista na Lei nº8.666/1993 e suas alterações, além da multa de 10,0% (dez vírgula zero por cento) sobre o Valor Global Total do presente Contrato, decorrentes de inadimplementos, devidamente comprovados, na execução do objeto, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DOZE – GESTÃO e FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do correspondente Contrato serão realizadas por servidores do IPER-PR, designados pelo Diretor-Presidente da Instituição.



CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada mediante a emissão de Termo Aditivo, e nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE – LICITAÇÃO

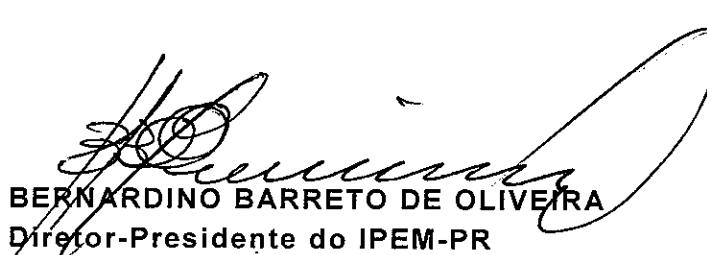
Licitação, na modalidade de Pregão, Operacionalização Presencial, tipo Menor Preço, nº 002/2018 de 09/02/2018, realizada nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 8.538/15, Protocolizado nº 14.980.136-7/2017.

CLÁUSULA QUINZE – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.

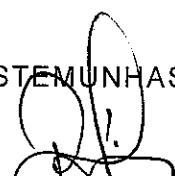
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 05 de MARÇO de 2018. ✓


BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPEM-PR


ISAAC DA SILVA MARTINS
Procurador da Contratada

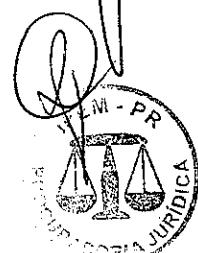
TESTEMUNHAS:


RENATO LUIZ RIBEIRO BECKER
RG nº 3.878.737-3
Fiscal do Contrato


JOSÉ CARPES
RG nº 6.618.046-8
Gestor do Contrato



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



EDITAL DE INTIM
PROTOCOLO N° 14.411.453-1

Contrato nº 085/2016
Notificada: EVANETE ANDRADE TE
CNPJ/CPF: 20.164.351/0001-45 End:
2370, SLJ01, andar 2 – Curitiba/PR C
Andresa Souto Favaretto, presidente
de Processo Administrativo - CPPA,
003/2018 – DG DETRAN/PR, INTIM

ANDRADE TEIXEIRA ME, por meio
legais, apresente RAZÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias
contados a partir da publicação da presente notificação, nos
termos do artigo 162, inciso VI, da Lei Estadual nº 15.608/2007,
acerca do possível descumprimento dos termos estabelecidos
no contrato nº 085/2016, mais especificamente em relação a
não entrega dos materiais pela notificada. Assim agindo,
a empresa poderá ficar sujeita às penalidades previstas na
Cláusula Sexta do Instrumento Contratual. Os autos do
processo estão à disposição da empresa ou seu advogado na
Sede Administrativa do DETRAN/PR com a CPPA, bloco A, 3º
Andar.

A apresentação das razões finais deverá ser realizada via e-mail que só será considerado recebido com aviso de
recebimento da CPPA, para ccpa.detran@detran.pr.gov.br
endereçado à Presidente da Comissão Permanente de
Processo Administrativo, que subscreve. Não havendo
manifestação no prazo estabelecido a CPPA procederá a
elaboração do relatório final e demais providências processuais
necessárias.

Curitiba, 16 de março de 2018.

Andresa Souto Favaretto

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR:
188121218

Documento emitido em 19/03/2018 08:42:29,

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10151 | 19/03/2018 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

**ESTARIA DE ESTADO DA
JRA E DO ABASTECIMENTO
AGRONÔMICO DO PARANÁ
LICITAÇÃO – RESULTADO**

PENSA MO-002/2018
s bubalinos.
2018 – Parecer Jurídico 017/2018

Lote 2 – R\$ 4.170,00, Moacir Cordeiro
Lote 3 – R\$ 2.000,00, Luiz Geraldo B. Almeida
Lote 4 – R\$ 2.050,00, Moacir Cordeiro
Lote 5 – R\$ 1.900,00, Moacir Cordeiro
Lote 6 – R\$ 1.600,00, Moacir Cordeiro
Lote 7 – R\$ 2.100,00, Moacir Cordeiro
Lote 8 – R\$ 1.500,00, Moacir Cordeiro
Lote 9 – R\$ 2.370,00, Luiz Geraldo B. Almeida
Lote 10 – R\$ 2.200,00, Luiz Geraldo B. Almeida
Lote 11 – R\$ 2.300,00, Luiz Geraldo B. Almeida
Lote 12 – R\$ 2.000,00, Luiz Geraldo B. Almeida
Lote 13 – R\$ 1.700,00, Luiz Geraldo B. Almeida

Altair Sebastião Dorigo
Diretor de Adm. e Finanças
IAPAR em 15/03/2018

24012/2018

IPCE

| EXTRATO DE SESSÃO DE AMOSTRAS | |
|---|--|
| INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE | |
| Curitiba, 16 de março de 2018. | |
| PROCESSO | 15.071.726-4 - SPI |
| N. LICITAÇÃO | 015/2018 - GMS |
| MODALIDADE | Pregão Presencial |
| OBJETO | AQUISIÇÃO DE KITS ESPORTIVOS, DESTINADOS AO PROGRAMA "PARANÁ MAIS ESPORTE", COMPOSTOS DE ACORDO COM OS ITENS E QUANTITATIVOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I, DEVIDAMENTE PERSONALIZADOS E EMBALADOS. |
| SESSÃO DE AMOSTRAS DO LOTE ÚNICO | A PRESENTE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE AMOSTRAS SERÁ NO DIA 20/03/2018 AS 15h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA). |

24201/2018

IPEM

EXTRATO DO CONTRATO IPEM N.º 003/2018
PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM-PR e LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA. – OBJETO: locação de veículos automotivos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. PAGAMENTO: valor mensal de R\$ 263.333,18 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e dezoito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: valor total global do presente contrato é de R\$ 3.159.998,16 (três milhões e cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos). Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.001, Fonte nº 174, Elemento de despesas nº 339039-14. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2018 – Procedimento nº 14.980.136-7/2017. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 05 de março de 2018.

24290/2018

**EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 018/2012
IPEM/PR Nº 006/2018**

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM-PR e LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA. – OBJETO: prorrogação excepcional da vigência do contrato originário de locação de veículos, por mais de 03 (três) meses. - VIGÊNCIA: 14/02/2018 a 13/05/2018. Poderá ser rescindido antecipadamente o contrato pelo IPEM-PR, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias quando concluída a contratação advinda do Pregão Presencial nº 002/2018. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do Contrato Originário e seus respectivos Aditivos. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 09 de fevereiro de 2018.

24286/2018

IAPAR

| EXTRATO DE TERMO ADITIVO N. 013/18 | |
|--|--|
| Partes: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR e SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA | |
| Objeto: Prorrogação do prazo de entrega pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, contados de 18/03/2018, e do prazo de vigência do contrato pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, contados de 16/06/2018. | |
| Processo: PE 533/17 – Contrato 026/2017. | |
| Londrina, 16 de março de 2018. | |
| Florindo Dalberto Diretor-Presidente | |

24318/2018